

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 14/06/2012 às 19:20
Daniel . Matr. 46921/SF

MPV 571



CONGRESSO NACIONAL

00133

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/06/2012

Medida Provisória nº 571/2012

Autor

Senadora Ana Amélia - PP-RS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 4º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §º4 do art. 4º da Lei nº 12.651, de 2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a um hectare fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput.”
(NR)

Justificativa

A redação proposta na MP 571/2012 vedava novas supressões de vegetação no local. É como se a legislação apenas pudesse ser aplicada aos pequenos reservatórios já existentes. Anualmente milhares de pequenos reservatórios são construídos ou ampliados em todo Brasil para atender as demandas de água para o homem e seus animais, e ampliar suas condições de convivência com períodos de estiagem.

Ocorre que com a construção ou ampliação a própria inundação da área leva sempre a alguma supressão de vegetação e tem sido proibida por órgãos ambientais, como no caso do Rio Grande do Sul. Além disso, a implantação da infraestrutura de acesso, a implantação do barramento etc. sempre implicam em alguma supressão de vegetação nativa nos futuros pequenos açudes e barreiros ou em suas ampliações.

A respeitar essa exigência suplementar colocada na MP, todas intervenções futuras em riachos para criação de açudes e barreiros no Nordeste semiárido e em todo o Brasil estariam inviabilizadas, pois sempre implicam em alguma supressão de vegetação pelos agricultores ou construtores.

PARLAMENTAR

